



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDACTED]
(Agropecuária São Vicente – CEI 396600012200)
PERÍODO
02/06 A 09/06/2011



LOCAL: Conceição do Araguaia - PA

ATIVIDADE PRINCIPAL: Pecuária

ATIVIDADE FISCALIZADA: Atividades permanentes da fazenda.

OP
[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ÍNDICE

| | |
|--|----|
| EQUIPE | 5 |
| DO RELATÓRIO | |
| A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR..... | 5 |
| B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO | 5 |
| C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:..... | 5 |
| D. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE | 7 |
| E. DAS INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA..... | 8 |
| F. DAS IRREGULARIDADES DA ÁREA TRABALHISTA..... | 9 |
| F.1. Falta de registro dos empregados..... | 9 |
| F.2- Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado..... | 10 |
| F.3- Deixar de conceder férias nos 12 (doze) meses seguintes ao período aquisitivo..... | 11 |
| F.4- Deixar de pagar em dobro a remuneração, quando as férias forem concedidas após o prazo de 12 (doze) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito..... | 11 |
| F.5- Manter empregado demitido sem justa causa trabalhando, sem o respectivo registro, e recebendo indevidamente o benefício do seguro-desemprego..... | 12 |
| F.6. Deixar de efetuar o pagamento das parcelas devidas na rescisão do contrato de trabalho até o 1º (primeiro) dia útil imediato ao término do contrato. | 13 |
| G. DAS IRREGULARIDADES LIGADAS À SAÚDE E À SEGURANÇA DO TRABALHADOR..... | 14 |
| G.1. Deixar de promover a todos os operadores de motosserra treinamento para utilização segura da máquina..... | 14 |
| G.2. Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes | 15 |
| G.3. Armazenar agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com as normas da legislação vigente e/ou as especificações do fabricante constantes dos rótulos e bulas..... | 15 |
| G.4. Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente..... | 17 |
| G.6. Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores..... | 19 |
| H. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GRUPO MÓVEL | 20 |
| I. CONCLUSÃO | 21 |



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ANEXOS

- | | |
|--|------|
| 1. Notificação para Apresentação de Documentos (NAD 11020602/01) | A001 |
| 2. Cópia do Cadastro no CEI - INSS | A002 |
| 3. Cópia do Título de Propriedade do Imóvel Rural | A003 |
| 4. Cópia da Procuração | A008 |
| 5. Termo de Notificação de Saúde e Segurança no Trabalho | A009 |
| 6. Notificação para Apresentação de Documentos (NAD 09062011/01) | A012 |
| 7. Cópias dos Autos de Infração | A015 |

APENSO

DVD com filmagem e fotos.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

| | | |
|------------------------------------|------------------------|---------------------------------|
| Coordenadores [REDACTED] | AFT AFT | CIF CIF [REDACTED] |
| [REDACTED] | AFT AFT AFT | CIF CIF CIF [REDACTED] |
| [REDACTED] | Motorista Motorista | |

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procurador do Trabalho

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

| | |
|------------|--|
| [REDACTED] | Matrícula: Matrícula: Matrícula: Matrícula: Matrícula: Matrícula: [REDACTED] |
|------------|--|



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- 1) Período da ação: 02/06 a 09/06/2011
- 2) Empregador: [REDACTED]
- 3) CEI: 39.666.00022-00.
- 4) CPF: [REDACTED]
- 5) CNAE: 0151-2/01.
- 6) Localização: Agropecuária São Vicente. Rodovia PA 287, km 22 sentido Redenção – Conceição do Araguaia. Vicinal à esquerda. Zona Rural. Conceição do Araguaia – PA. CEP: 68.540-000.
- 7) Endereço: [REDACTED] CEP [REDACTED]
- 8) Telefones do Empregador: [REDACTED]
- 9) Procurador do Empregador: [REDACTED] CPF.
[REDACTED] C.I. No [REDACTED] Gerente do Empreendimento, Endereço:
[REDACTED] Telefones [REDACTED]

B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

- 1) EMPREGADOS ALCANÇADOS: 22
- 2) NÚMERO DE MULHERES ALCANÇADAS: 02
- 3) NÚMERO DE MENORES ALCANÇADOS: 00
- 4) EMPREGADOS NO ESTABELECIMENTO: 22
- 5) REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL: 00
- 6) TOTAL DE TRABALHADORES RESGATADOS: 00
- 7) VALOR BRUTO DA RESCISÃO: Não houve.
- 8) VALOR LÍQUIDO RECEBIDO NA RESCISÃO: Não houve.
- 9) VALOR PAGO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO (TAC/MPT): Não houve.
- 10) VALOR TOTAL RECEBIDO PELOS OBREIROS: Não houve.
- 11) NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS: 12
- 12) GUIAS SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS: 00.
- 13) NÚMERO DE CTPS EMITIDAS: 00.
- 14) AUTO DE APREENSÃO E GUARDA: 00.
- 15) TERMO DE DEVOLUÇÃO: 00.

C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

| | Nº do AI | Ementa | Descrição | Capitulação |
|---|------------|----------|---|---|
| 1 | 02420065-4 | 000010-8 | Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. | art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. |



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

| | | | | |
|---|------------|----------|--|---|
| 2 | 02420066-2 | 001398-6 | Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado. | art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho. |
| 3 | 02420067-0 | 000091-4 | Deixar de conceder férias nos 12 (doze) meses seguintes ao período aquisitivo. | art. 134, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. |
| 4 | 02420068-9 | 000101-5 | Deixar de pagar em dobro a remuneração, quando as férias forem concedidas após o prazo de 12 (doze) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito. | art. 137, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. |
| 5 | 02420069-7 | 001510-5 | Manter empregado demitido sem justa causa trabalhando, sem o respectivo registro, e recebendo indevidamente o benefício do seguro-desemprego. | Art. 3º e 7º c/c art. 24 da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990. |
| 6 | 02420070-0 | 131454-8 | Deixar de promover a todos os operadores de motosserra treinamento para utilização segura da máquina ou promover treinamento para utilização segura de motosserra com carga horária inferior a 8 horas ou promover treinamento para utilização segura de motosserra com conteúdo programático em desacordo com o constante no manual de instruções do equipamento. | art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. |
| 7 | 02420071-9 | 131333-9 | Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes. | art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.22.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. |
| 8 | 02420072-7 | 131181-6 | Armazenar agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com as normas da legislação vigente e/ou as especificações do fabricante constantes dos rótulos e bulas. | art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.18 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. |



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

| | | | | |
|----|------------|----------|---|--|
| 9 | 02420073-5 | 131137-9 | Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente. | art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.8 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. |
| 10 | 02420074-3 | 131024-0 | Deixar de submeter trabalhador a exame médico periódico, anualmente. | art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. |
| 11 | 02420075-1 | 131002-0 | Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde. | art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. |
| 12 | 02420076-0 | 000393-0 | Deixar de efetuar o pagamento das parcelas devidas na rescisão do contrato de trabalho até o 1º (primeiro) dia útil imediato ao término do contrato. | art. 477, § 6º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho. |

D. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE

Partindo de Redenção na PA 287, no sentido de Conceição do Araguaia, percorre-se aproximadamente 60 km até a ponte sobre o Rio Arraia. Após a ponte percorre-se mais 15 km, até vicinal localizada no lado esquerdo da rodovia, onde visualiza-se placa de cor azul com letras brancas identificando a Fazenda São Vicente. Na vicinal segue por 5 km até bifurcação, onde segue-se pela esquerda. Após 7 km chega-se a porteira da fazenda São Vicente. Coordenadas geográficas: 09°05'14.09"S 63°57'15.53"O. Percorre-se mais 06 km até a Agropecuária São Vicente. Observe-se que a Agropecuária São Vicente, está em uma área que integrava a Fazenda São Vicente, que também foi fiscalizada durante a ação fiscal, conforme relatório específico.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

E. DAS INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA.

Conforme as informações obtidas junto ao gerente, [REDACTED] CPF [REDACTED] além das informações colhidas durante a fiscalização através de entrevistas com os trabalhadores e análise da documentação apresentada, verificamos que na Agropecuária São Vicente é precipuamente desenvolvida a atividade de criação de gado para corte.

Verificamos ainda, através da análise das certidões de registro de imóvel, anexadas às fls. A003, que a área da fazenda foi dividida em três lotes distintos. Que a atividade acima mencionada é desenvolvida no lote que compreende o retiro 06 e os respectivos pastos. Ressalte-se que as áreas relativas aos lotes 07 e 50 com os seus pastos são exploradas economicamente pela Fazenda São Vicente, explorada economicamente por [REDACTED] (CPF: [REDACTED]) e [REDACTED] (CPF: [REDACTED]), com CEI No 5000916441-81 cadastrado em nome do primeiro, que também foi objeto de fiscalização, e consequentemente de relatório de fiscalização próprio.

No curso da ação fiscal ficou clara a independência física e empresarial entre a Agropecuária São Vicente, registrada no Cadastro de Empregadores Individuais do INSS – CEI em nome de [REDACTED] e a Fazenda São Vicente, registrada no Cadastro de Empregadores Individuais do INSS – CEI, em nome de [REDACTED]

Verificamos primeiramente que havia independência física, porque, embora a área da agropecuária estivesse justamente entre os retiros 50 e 07 da Fazenda São Vicente, a mesma estava perfeitamente delimitada (conforme verifica-se no título do imóvel rural anexo às fls. A003). O gado era mantido na área da agropecuária, sem confusão com o gado da Fazenda São Vicente. Foi demonstrada a sua independência empresarial, com autonomia patrimonial, gerencial e administrativa, além da independência nas relações trabalhistas, na medida em que, seus funcionários executavam serviços na área de sua propriedade, os vaqueiros, que eram responsáveis exclusivamente pelo gado da agropecuária, permaneciam em moradias e alojamentos situados na área do retiro 06, havia um gerente encarregado de pessoal próprio para os funcionários da Agropecuária, através de quem os empregados eram contratados, recebiam ordens e salário, assumindo este o papel preposto do empregador, sendo este inclusive o procurador do empregador perante o Grupo Especial de Fiscalização Móvel. Outro fator que vale ressaltar é que a Agropecuária possui escritório administrativo próprio, bem como contador e advogado distintos dos da Fazenda São Vicente.

No que diz respeito aos senhores [REDACTED] (CPF: [REDACTED]) e [REDACTED] (CPF: [REDACTED]), verificamos que ambos são irmãos. A exploração da atividade econômica da fazenda São Vicente, onde precipuamente é desenvolvida a criação de gado para corte e também reprodução de gado PO (Puro de origem), é realizada pelos dois, a despeito de haver vinculação da atividade ao Cadastro de Empregadores Individuais – CEI, no nome de [REDACTED] (50.009.16441-81).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

F. DAS IRREGULARIDADES DA ÁREA TRABALHISTA

F.1. Falta de registro dos empregados.

Por meio de análise da documentação apresentada pelo empregador, constatou-se que este deixou de realizar o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente de três de seus empregados, o que configura infração ao art. 41, caput, da CLT.

O Sr. [REDACTED], conforme informado pelo gerente da fazenda, Sr. [REDACTED] que realizou a sua contratação, havia iniciado o trabalho na fazenda, na função de serviços gerais, na data de 04.04.2011. Foi apresentado pela empresa durante a fiscalização, um recibo de pagamento realizado em favor do Sr. [REDACTED] no valor de R\$600,00, indicando como adimplente o Sr. [REDACTED] Tal documento foi devidamente visado e datado pela fiscalização.

O Sr. [REDACTED], por sua vez, recebeu, em 06 de maio de 2011, o valor de R\$380,00 do Sr. [REDACTED] por ter laborado para a fazenda por 19 dias na função de serviços gerais, conforme anotado em recibo exibido pela empresa, assinado pelo trabalhador em comento, e igualmente visado e datado pela fiscalização.

Já o Sr. [REDACTED] prestou serviços devidamente registrado no período de 01.03.2004 a 08.03.2008, quando supostamente teria havido sua rescisão contratual. Ocorre que foi encontrado pela equipe de fiscalização um segundo Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT), preenchido manualmente, que demonstra que referido trabalhador laborou na fazenda também de 09.03.2008 a 22.10.2008, mas sem o registro deste período no livro da empresa. Note-se que, na realidade, o empregado em questão não deixou de trabalhar um dia sequer no estabelecimento, já que a suposta, mas, na realidade, inexistente, rescisão contratual, ocorrida em 08.03.2008, foi seguida, no dia imediatamente posterior, de nova prestação de serviços. Ressalte-se que em ambos os períodos este empregado exerceu exatamente a mesma função de administrador, no escritório da fazenda.

Do quanto dito, percebe-se ser clara a presença dos elementos da relação de emprego quanto a esses trabalhadores. Há intuito oneroso na prestação de serviços, realizada mediante promessa de pagamento e seu efetivo adimplemento, conforme os recibos de pagamento e TRCT encontrados, por parte do tomador de serviços. Os obreiros exerciam suas atividades pessoalmente, tanto assim que recebiam o pagamento em nome próprio pelo serviço prestado. Ainda, estavam inseridos, no desempenho de suas funções, no ciclo organizacional ordinário e rotineiro do estabelecimento, mais especificamente nas funções de serviços gerais e administrador. Por fim, o tipo de trabalho, o lugar e a maneira como deveria ser realizado por cada um dos trabalhadores, era determinado de acordo com as necessidades específicas do tomador de serviços, representado por seu gerente, Sr. [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

[REDAÇÃO MUDADA] o que caracteriza de forma bem delimitada a subordinação jurídica.

Em suma, no plano fático constatou-se, quanto aos obreiros em tela, a presença dos elementos de pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e subordinação, suficientes para caracterizar o vínculo empregatício destes.

Esclareça-se que o empregador, por meio de seu quando consultado durante a fiscalização, não alegou a existência de contratação de trabalho rural por pequeno prazo, nos moldes do art. 14-A, da Lei 5889/73, ou apresentou qualquer tipo de contrato escrito disciplinando a prestação dos serviços nos períodos carentes de registro, que se desenvolveu na mais completa informalidade. De mais a mais, não foi constatado durante a fiscalização nenhum recolhimento de FGTS por meio de guia GFIP em favor dos empregados prejudicados nos períodos discriminados acima, em que não houve registro, exigência incontornável inscrita no parágrafo 6º do mencionado art. 14-A para a existência da contratação de empregado rural por pequeno prazo.

Feitas estas considerações, não há dúvida de que as circunstâncias narradas caracterizam infração aos termos do artigo de lei capitulado abaixo, verificando-se como prejudicados, os 03 (três) trabalhadores a seguir:

[REDAÇÃO MUDADA] Diante do exposto foi lavrado o **Auto de Infração n.º 02420065-4**, pela violação do art. 41, caput, da CLT, cuja cópia segue em anexo às fls. A015.

F.2- Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.

Por meio de análise dos recibos de pagamento exibidos pelo empregador, constatou-se uma série de atrasos na quitação dos salários dos empregados, realizada após o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

Citam-se os empregados, em número total de 9 (nove), para os quais se constatou atraso de pagamento, com a discriminação de seu nome e, em seguida, respectivamente, dos meses de prestação de serviço e das datas de quitação consignados nos recibos de pagamento: 1) [REDAÇÃO MUDADA] - janeiro/2011 – 23.02.2011, fevereiro 2011 - 11.03.2011, março/2010 – 26.04.2010; 2) [REDAÇÃO MUDADA] - março/2008 – 08.04.2008; 3) [REDAÇÃO MUDADA] - julho/2009 – 06.08.2009; 4) Job Félix de Miranda - abril/2009 – 06.05.2009; 5) [REDAÇÃO MUDADA] - março/2011 – 07.04.2011, julho/2009 – 06.08.2009; 6) [REDAÇÃO MUDADA] - outubro/2010 – 06.11.2010, novembro 2010 – 07.12.2010; 7) [REDAÇÃO MUDADA] - novembro 2010 – 09.12.2010; 8) [REDAÇÃO MUDADA] - março/2010 – 08.04.2010, maio/2010 – 09.06.2010, setembro/2010 – 11.10.2010, novembro/2010 – 09.12.2010; 9) [REDAÇÃO MUDADA] - março/2010 - 07.04.2010, abril/2010 – 07.05.2010, maio/2010 – 08.06.2010, outubro/2010 – 10.11.2010, novembro 2010 – 09.12.2010.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

A verificação de todos esses fatos, que caracterizam a infração acima descrita, ensejou a lavratura do **Auto de Infração n.º 02420066-2**, cuja cópia segue em anexo às fls. A018.

F.3- Deixar de conceder férias nos 12 (doze) meses seguintes ao período aquisitivo.

Por meio de análise dos avisos prévios e recibos de férias apresentados à fiscalização pela empresa, constatamos que o empregador deixou de conceder férias nos 12 (doze) meses seguintes ao período aquisitivo do direito para 3 (três) de seus empregados.

A seguir são relacionados os 3 (três) empregados prejudicados, com a discriminação de seus períodos aquisitivos, concessivos e de efetivo gozo das férias: 1) [REDACTED] 1.a) período aquisitivo: 1º de março de 2007 a 29 de fevereiro de 2008, 1.b) período concessivo: 1º de março de 2008 a 28 de fevereiro de 2009 – 1.c) período de gozo das férias: 1º de setembro de 2009 a 30 de setembro de 2009; 2) [REDACTED] – 2.a) período aquisitivo: 3 de janeiro de 2006 a 2 de janeiro de 2007, 2.b) período concessivo: 3 de janeiro de 2007 a 2 de janeiro de 2008, 2.c) período de gozo das férias: 1º de fevereiro de 2008 a 1º de março de 2008; 3) [REDACTED] – 3.a) período aquisitivo: 2 de outubro de 2006 a 1º de outubro de 2007 3.b) período concessivo: 2 de outubro de 2007 a 1º de outubro de 2008 3.c) período de gozo das férias: 1º de outubro de 2008 a 30 de outubro de 2008.

A verificação dos fatos acima descritos ensejou a lavratura do **Auto de Infração n.º 02420067-0**, cuja cópia segue em anexo às fls. A020.

F.4- Deixar de pagar em dobro a remuneração, quando as férias forem concedidas após o prazo de 12 (doze) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito.

Por meio de análise dos avisos prévios e recibos de férias apresentados à fiscalização, constatamos que o empregador deixou de pagar em dobro a remuneração das férias de 3 (três) de seus empregados, embora estas tenham sido concedidas integralmente após o prazo de 12 (doze) meses subsequentes à data em que eles haviam adquirido o direito.

A seguir são relacionados os 3 (três) empregados, com a discriminação de seus períodos aquisitivos, concessivos e de efetivo gozo das férias, bem como de seus salários base e da remuneração recebida a título de férias (não computado, para efeitos de clareza de exposição da infração, o 1/3 de férias) na época da concessão do direito: 1) [REDACTED] - 1.a) período aquisitivo: 1º de março de 2007 a 29 de fevereiro de 2008, 1.b) período concessivo: 1º de março de 2008 a 28 de fevereiro de 2009 – 1.c) período de gozo das férias: 1º de setembro de 2009 a 30 de setembro de 2009, 1.d) salário base: R\$2000,00, 1.e) remuneração



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

de férias: 2000,00; 2) [REDACTED] – 2.a) período aquisitivo: 3 de janeiro de 2006 a 2 de janeiro de 2007, 2.b) período concessivo: 3 de janeiro de 2007 a 2 de janeiro de 2008, 2.c) período de gozo das férias: 1º de fevereiro de 2008 a 1º de março de 2008, 2.d) salário base: R\$850,00, 2.e) remuneração de férias: R\$878,33; 3) [REDACTED] – 3.a) período aquisitivo: 2 de outubro de 2006 a 1º de outubro de 2007 3.b) período concessivo: 2 de outubro de 2007 a 1º de outubro de 2008 3.c) período de gozo das férias: 1º de outubro de 2008 a 30 de outubro de 2008, 3.d) salário base: R\$640,00, 3.e) remuneração de férias: R\$640,00.

A constatação da infração acima mencionada ensejou a lavratura do **Auto de Infração n.º 02420068-9**, cuja cópia segue em anexo às fls. A022.

F.5- Manter empregado demitido sem justa causa trabalhando, sem o respectivo registro, e recebendo indevidamente o benefício do seguro-desemprego.

Em consulta à documentação exibida pela fazenda, verificamos que o Sr. [REDACTED] prestou serviços devidamente registrado no período de 01.03.2004 a 08.03.2008, quando supostamente teria havido sua rescisão contratual, conforme anotado no livro de registro de empregados da empresa. Ocorre que foi encontrado pela equipe de fiscalização um segundo Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT), preenchido manualmente, que demonstra que referido trabalhador laborou na fazenda também de 09.03.2008 a 22.10.2008, mas sem o registro deste período no livro da empresa. Note-se que, na realidade, o empregado em questão não deixou de trabalhar um dia sequer no estabelecimento, já que a suposta, mas, na realidade, inexistente, rescisão contratual, ocorrida em 08.03.2008, foi seguida, no dia imediatamente posterior, de nova prestação de serviços. Ressalte-se que em ambos os períodos este empregado exerceu exatamente a mesma função de administrador, no escritório da fazenda.

Ademais, por meio de consulta realizada no sistema de seguro-desemprego do Ministério do Trabalho e Emprego, foi constatado, conforme documento anexo, que o Sr. [REDACTED] passou a receber parcelas de seguro-desemprego concomitantemente à prestação de serviços à fazenda, nas datas de 15.04.2008, 15.05.2008, 16.06.2008, 14.07.2008 e 13.08.2008, cada uma no valor de R\$730,51.

Como se vê, em suma, foi constatado que o empregador manteve seu empregado demitido sem justa causa trabalhando sem o respectivo registro e recebendo indevidamente o benefício do seguro-desemprego.

A constatação dos fatos acima descritos ensejou a lavratura do **Auto de Infração n.º 02420069-7**, cuja cópia segue em anexo às fls. A024.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

F.6. Deixar de efetuar o pagamento das parcelas devidas na rescisão do contrato de trabalho até o 1º (primeiro) dia útil imediato ao término do contrato.

Constatou-se que o empregador deixou de efetuar o pagamento das parcelas devidas na rescisão do contrato de trabalho de 9 (nove) empregados até o 1º (primeiro) dia útil imediato ao término do contrato, contrariando o disposto no art. 477, § 6º, alínea "a" da Consolidação das Leis do Trabalho.

O aviso prévio, quando trabalhado, impõe a quitação das parcelas decorrentes da rescisão do contrato empregatício no prazo acima especificado, de sorte a evitar a incidência das multas prevista no § 8º do mesmo artigo, de caráter indenizatório ao empregado e punitivo ao empregador. No presente caso, conforme apurado durante a Auditoria Fiscal, o empregador realizou o pagamento das verbas rescisórias após o prazo legal aos seguintes trabalhadores, conforme segue: a) [REDACTED] – data de afastamento 02/03/2011 com pagamento rescisório realizado no dia 04/03/2011 (sexta-feira). Dispensa Sem Justa Causa, com aviso prévio trabalhado; b) [REDACTED] – data de afastamento 30/07/2010 com pagamento rescisório realizado no dia 03/08/2010 (terça-feira). Dispensa Sem Justa Causa, com aviso prévio trabalhado; c) [REDACTED] – data de afastamento dia 28/02/2010 com pagamento rescisório realizado no dia 08/03/2010. Dispensa Sem Justa Causa, com aviso prévio trabalhado; d) [REDACTED] – data de afastamento 30/09/2008 com pagamento rescisório realizado no dia 03/10/2008 (sexta-feira). Dispensa Sem Justa Causa, com aviso prévio trabalhado; e) [REDACTED] – data de afastamento 30/09/2008 com pagamento rescisório realizado no dia 03/10/2008 (sexta-feira). Dispensa Sem Justa Causa, com aviso prévio trabalhado; f) [REDACTED] – data de afastamento em 13/08/2006 com pagamento rescisório realizado em 15/08/2006 (terça-feira). Dispensa Sem Justa Causa, com aviso prévio trabalhado; g) [REDACTED] – data de afastamento em 30/04/2006 com pagamento rescisório realizado em 03/05/2006 (quarta-feira). Dispensa Sem Justa Causa, com aviso prévio trabalhado.

Além destas situações, outras duas merecem destaque, a saber: a) O empregado [REDACTED], não obstante tenha recebido parte de suas verbas rescisórias tempestivamente, não foi contemplado com o pagamento de 1/12 (um doze avos) de férias proporcionais na rescisão, bem como 1/3 (um terço) constitucional sobre este valor. A data de admissão deste obreiro foi em 03/07/2009 e o afastamento em 23/07/2010, com aviso prévio trabalhado.

No termo de rescisão consta apenas a rubrica referente às férias vencidas. O cálculo não levou em consideração que o primeiro período aquisitivo de férias encerrou-se em 02/07/2010, passando a computar, a partir do dia seguinte, 03/07/2010, novo período. Como o término do vínculo empregatício aconteceu tão somente no dia 23/07/2010, houve a omissão acima mencionada; b) O empregado [REDACTED] possui termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT) referente a um período trabalhado sem a devida anotação de seu contrato em Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como sem registro em livro, ficha ou



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

sistema competente. Este contrato teve vigência entre os dias 09/03/2008 a 22/10/2008, mas o pagamento rescisório ocorreu apenas no dia 05/02/2009, como registrado no TRCT.

Importante frisar que a ausência de registro deste empregado, embora constitua irregularidade trabalhista e infração administrativa autônoma, cujo auto de infração foi lavrado durante a ação fiscal, não possui o condão de desobrigar o empregador de cumprir os demais mandamentos legais, dentre eles observar, tempestivamente, os prazos de pagamento previstos na Consolidação das Leis do Trabalho.

A constatação dos fatos acima descritos ensejou a lavratura do **Auto de Infração n.º 02420076-0**, cuja cópia segue em anexo às fls. A046.

G. DAS IRREGULARIDADES LIGADAS À SAÚDE E À SEGURANÇA DO TRABALHADOR

G.1. Deixar de promover a todos os operadores de motosserra treinamento para utilização segura da máquina.

Constatou-se que o empregador deixou de promover a todos os operadores de motosserra treinamento para utilização segura da máquina, não observando as instruções constantes no manual do equipamento e contrariando o disposto no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

O empregador foi devidamente notificado e orientado, no dia 03/06/2011, pela equipe de fiscalização, através da secretaria [REDACTED], para apresentar os documentos necessários ao desenvolvimento da ação fiscal. Durante as inspeções nos locais de trabalho foi constatada a presença de uma motosserra no alojamento do capataz [REDACTED].

Esse empregado e o gerente [REDACTED] operavam esporadicamente a motosserra, mas não receberam treinamento com conteúdos relativos a: não operação do equipamento em ambientes fechados; verificação dos itens de segurança como protetores de mãos, freio manual de corrente, trava de segurança do acelerador e pino pega-corrente; medidas e técnicas de segurança na derrubada de árvores e no corte de pequenos pedaços de madeira; cuidados gerais no armazenamento e manutenção adequada do equipamento.

Devido à ocorrência freqüente de acidentes graves, como amputações de membros superiores e inferiores ou mesmo fatais, na operação deste tipo de equipamento, normatizou-se desde janeiro de 1995 a promoção de treinamento para todo usuário de motosserra. A determinação legal não foi respeitada pelo autuado, que submeteu os trabalhadores ao risco de acidentes ao permitir a utilização das máquinas por pessoas não habilitadas para tal fim. Não obstante as características e peculiaridades da atividade da pecuária, incluindo a construção e manutenção de cerca, bem como os riscos envolvidos nestas funções, não foram encontradas evidências da existência de qualquer



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

treinamento aos operadores de motosserra. Diante desta situação foi lavrado o **Auto de Infração n.º 02420070-0**, cuja cópia segue em anexo às fls. A028.

G.2. Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes.

Durante a ação fiscal constatou-se que o empregador mantinha instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes, tais como incêndio, contrariando o disposto no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.22.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. O empregador foi devidamente notificado e orientado, no dia 03/06/2011, pela equipe de fiscalização, através da secretaria [REDACTED] para apresentar os documentos necessários ao desenvolvimento da ação fiscal.

Durante inspeção na fazenda foi identificada a existência de uma chave seccionadora tipo faca, que é um dispositivo interruptor utilizado para permitir, ou não, o fluxo de corrente elétrica em um circuito. A chave seccionadora está ligada ao motogerador da fazenda, responsável pelo fornecimento de energia elétrica. Este dispositivo de seccionamento, no entanto, não mais atende à legislação vigente, pois possui partes vivas e expostas de circulação de corrente elétrica, sendo expressamente proibida sua utilização.

O impeditivo legal decorre da exposição dos trabalhadores ao risco de choque elétrico, não apenas em relação àqueles que operam o circuito, mas também em relação aos trabalhadores que circulam na área energizada, bem como da possibilidade de produção de faíscas elétricas quando de sua operação (abertura e fechamento), com risco de incêndio, sobretudo no local onde estava localizada, onde ficam armazenados materiais inflamáveis como os galões de óleo combustível e de motor, peças e ferramentas, além de agrotóxicos e o próprio motogerador, fonte elétrica do circuito ao qual a chave seccionadora está ligada. Há que se mencionar, ainda, que os cabos elétricos de entrada e saída deste dispositivo estavam desencapados, sem a devida proteção com material isolante apropriado, agravando ainda mais a situação.

Trabalhadores sujeitos à infração descrita: [REDACTED]

A constatação da situação acima descrita ensejou a lavratura do **Auto de Infração n.º 02420071-9**, cuja cópia segue em anexo às fls. A031.

G.3. Armazenar agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com as normas da legislação vigente e/ou as especificações do fabricante constantes dos rótulos e bulas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Durante a ação fiscal constatou-se que o empregador armazenava os agrotóxicos em desacordo com as normas da legislação vigente, contrariando o disposto no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.18 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

Ressalte-se que a pecuária e suas atividades acessórias, dentre elas a aplicação de agrotóxico, apresentam constante risco de acidente e contaminação, sendo impreterável o correto armazenamento dos produtos agroquímicos, de sorte a evitar o contato com trabalhadores não capacitados, bem como eventual contaminação de alimentos, animais, água e solo.

Durante as inspeções realizadas na fazenda foi constatado que os agrotóxicos utilizados não são armazenados em edificação em conformidade com as especificações da Norma Regulamentadora – NR 31, que estabelece os seguintes requisitos: a) ter paredes e cobertura resistentes; b) ter acesso restrito aos trabalhadores devidamente capacitados a manusear os referidos produtos; c) possuir ventilação, comunicando-se exclusivamente com o exterior e dotada de proteção que não permita o acesso de animais; d) ter afixadas placas ou cartazes com símbolos de perigo; e) estar situadas a mais de trinta metros das habitações e locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais, e de fontes de água; f) possibilitar limpeza e descontaminação.

Sequer havia no estabelecimento trabalhador capacitado a manusear os agrotóxicos. A capacitação, segundo determina a NR 31, em seu item 31.8.8.1, que estabelece carga horária mínima de 20h (vinte horas), distribuídas em no máximo 8h (oito horas) diárias, durante o expediente normal de trabalho, deve ter o seguinte conteúdo mínimo: a) conhecimento das formas de exposição direta e indireta aos agrotóxicos; b) conhecimento de sinais e sintomas de intoxicação e medidas de primeiros socorros; c) rotulagem e sinalização de segurança; d) medidas higiênicas durante e após o trabalho; e) uso de vestimentas e equipamentos de proteção pessoal; f) limpeza e manutenção das roupas, vestimentas e equipamentos de proteção pessoal.

Observe-se que os agrotóxicos ficavam armazenados em um cômodo próximo ao alojamento do capataz, [REDACTED] onde também eram armazenadas ferramentas, aplicador de agrotóxico costal e outros itens. Neste local também estava instalado o motogerador, seu tambor de óleo combustível e até mesmo uma galinha chocando ovos em um ninho.

Também não havia placas nem cartazes indicativos com o símbolo de perigo, nem piso impermeável e sistema de contenção que impedissem a penetração do produto no solo e o escoamento para locais não desejados em caso de vazamentos.

Foram encontrados os seguintes agrotóxicos: 1- Padron - é um herbicida seletivo, com corante na formulação, para o controle de plantas daninhas dicotiledôneas, classificação toxicológica III (medianamente tóxico); 2- Tordon - é um herbicida seletivo de ação sistêmica recomendado para o controle de dicotiledôneas indesejáveis de porte arbóreo, arbustivo e subarbustivo em pastagens, classificação toxicológica I (extremamente tóxico). A infração descrita neste ato administrativo expunha todos os empregados da fazenda, ainda que



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

indiretamente, ao aos riscos decorrentes de contato com agrotóxicos, razão pela qual foi lavrado o presente auto de infração.

Os trabalhadores sujeitos à infração descrita são todos aqueles expostos direta ou indiretamente aos agrotóxicos, a saber: [REDACTED]

A constatação dos fatos acima descritos ensejou a lavratura do **Auto de Infração n.º 02420072-7**, cuja cópia segue em anexo às fls. A034.

G.4. Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.

Constou-se que o empregador deixou de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente, contrariando o disposto no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.8 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

O empregador foi devidamente notificado, no dia 03/06/2011, pela equipe de fiscalização, através da secretaria [REDACTED] para apresentar os documentos necessários ao desenvolvimento da ação fiscal, dentre eles a capacitação acima mencionada, o que não aconteceu.

Observe-se que o empregador deve ministrar treinamento específico sobre segurança e saúde no manuseio de agrotóxicos aos empregados expostos direta ou indiretamente a esses produtos, bem como informações sobre a utilização dos EPI's, sendo recomendado, também, a entregue aos participantes um manual de procedimentos em forma escrita e ilustrado, para que se lembrem sempre das medidas preventivas explanadas durante os treinamentos.

A comprovação de que as informações foram transmitidas pelo empregador pode ser feita através de ficha de freqüência de treinamento, contendo data, conteúdo, carga horária, nomes dos trabalhadores e assinaturas dos participantes e instrutores. A capacitação, segundo determina a NR 31, em seu item 31.8.8.1, que estabelece carga horária mínima de 20h (vinte horas), distribuídas em no máximo 8h (oito horas) diárias, durante o expediente normal de trabalho, deve ter o seguinte conteúdo mínimo: a) conhecimento das formas de exposição direta e indireta aos agrotóxicos; b) conhecimento de sinais e sintomas de intoxicação e medidas de primeiros socorros; c) rotulagem e sinalização de segurança; d) medidas higiênicas durante e após o trabalho; e) uso de vestimentas e equipamentos de proteção pessoal; f) limpeza e manutenção das roupas, vestimentas e equipamentos de proteção pessoal.

Foram encontrados no imóvel rural os seguintes agrotóxicos: 1- Padron - é um herbicida seletivo, com corante na formulação, para o controle de plantas daninhas dicotiledôneas, classificação toxicológica III (medianamente tóxico); 2- Tordon - é um herbicida seletivo de ação sistêmica recomendado para o controle de dicotiledôneas indesejáveis de porte arbóreo, arbustivo e subarbustivo, pastagens, classificação toxicológica I (extremamente tóxico).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Não obstante devidamente notificado, a comprovação da capacitação acima mencionada não foi apresentada. A omissão do empregador, dentre outras irregularidades, ensejou o manuseio, a manipulação e a aplicação de agrotóxicos por trabalhadores não capacitados, o armazenamento de produtos agroquímicos em local inadequado, e a reutilização de embalagens vazias, sem providenciar o descarte apropriado destas embalagens nos postos de coleta legalmente autorizados.

Os trabalhadores sujeitos à infração descrita são todos aqueles expostos direta ou indiretamente aos agrotóxicos a saber:

6,

A constatação da infração acima mencionada ensejou a lavratura do **Auto de Infração n.º 02420073-5**, cuja cópia segue em anexo às fls. A037.

G.5. Deixar de submeter trabalhador a exame médico periódico, anualmente.

Durante a ação fiscal constatamos, de acordo com os documentos apresentados e os depoimentos tomados dos empregados, que o empregador deixou de submeter os trabalhadores a exame médico periódico, anualmente, contrariando o disposto no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

O empregador foi devidamente notificado, no dia 03/06/2011, pela equipe de fiscalização, através da secretaria [REDACTED] para apresentar os documentos necessários ao desenvolvimento da ação fiscal, dentre eles os exames médicos periódicos, os quais não foram apresentados.

Observe-se que a pecuária e suas atividades acessórias, dentre elas a aplicação de agrotóxico e o roço de pasto, apresentam constante risco de doenças e acidentes, sendo impreverível a avaliação dos riscos de natureza química, física, biológica, mecânica e ergonômica, dentre os quais citamos, exemplificativamente: a) a manipulação de ração animal, contato com medicamentos e produtos veterinários utilizados no tratamento de doenças parasitológicas, escoriações e feridas dos animais além do trabalho de inseminação artificial das vacas e assistência aos bezerros recém nascidos; b) riscos de acidentes com animais peçonhentos, principalmente cobras e aranhas muito comuns na região; c) risco de acidente com ferimentos e escoriações envolvendo queda e coice de eqüinos, chifrada e coice de bovinos, corte com foice ou facão; d) posturas inadequadas, principalmente diante da necessidade de permanecer sobre o lombo do cavalo ou burro durante toda a jornada de trabalho, laçar e amarrar o gado, bem como realizar trabalhos outros de natureza braçal; e) levantamento e movimentação manual de cargas pesadas; f) calor e exposição à radiação não ionizante do sol; g) partículas de poeira suspensa, situação esta agravada com a baixa umidade relativa do ar em períodos de seca; h) exposição à água de chuva, frio e vento, principalmente no inverno e períodos chuvosos da região Norte; i) manipulação de produtos agroquímicos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Não obstante as características e peculiaridades da atividade da pecuária, conforme acima mencionado, não foram encontradas evidências da existência de qualquer programa de controle e acompanhamento da saúde dos trabalhadores, de sorte a evitar a ocorrência ou agravamento de doenças ocupacionais. E, apesar de todos os citados riscos, os trabalhadores não haviam sido submetidos a exames médicos periódicos, tampouco a exames de natureza complementar. Diante desta situação foi lavrado o presente auto de infração.

Os Trabalhadores sujeitos à infração descrita, ativos e inativos, todos com mais de um ano de contrato de trabalho

Em face do ilícito foi lavrado o **Auto de Infração n.º 02420074-2**, cópia em anexo às fls. A040.

G.6. Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores.

Constatou-se que o empregador deixou de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, permitindo que as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos não sejam devidamente seguros em conformidade com as normas de segurança e saúde, contrariando, assim, o disposto no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

Observe-se que o empregador foi devidamente notificado, no dia 03/06/2011, pela equipe de fiscalização, através da Sra. [REDACTED] secretaria da fazenda, para apresentar os documentos necessários ao desenvolvimento da ação fiscal, dentre eles a análise dos riscos existentes no ambiente de trabalho.

A pecuária e suas atividades acessórias, dentre elas a aplicação de agrotóxico e o roço de pasto, apresentam constante risco de acidente, sendo impreverível a avaliação dos riscos de natureza química, física, biológica, mecânica e ergonômica, dentre os quais citamos, exemplificativamente: a) a manipulação de ração animal, contato com medicamentos e produtos veterinários utilizados no tratamento de doenças parasitológicas, escoriações e feridas dos animais além do trabalho de inseminação artificial das vacas e assistência aos bezerros recém nascidos; b) riscos de acidentes com animais peçonhentos, principalmente cobras e aranhas muito comuns na região; c) risco de acidente com ferimentos e escoriações envolvendo queda e coice de eqüinos, chifrada e coice de bovinos, corte com foice ou facão; d) posturas inadequadas, principalmente diante da necessidade de permanecer sobre o lombo do cavalo ou burro durante toda a jornada de trabalho, laçar e amarrar o gado, bem como realizar trabalhos outros de natureza braçal; e) levantamento e movimentação manual de cargas pesadas; f) calor e exposição à radiação não ionizante do sol; g) partículas de poeira suspensa, situação esta



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

agravada com a baixa umidade relativa do ar em períodos de seca; h) exposição à água de chuva, frio e vento, principalmente no inverno e períodos chuvosos da região Norte; i) manipulação de produtos agroquímicos. Outra condição de risco importante encontrada durante a ação fiscal, além daquelas acima mencionadas, foi a existência de trabalhos, ainda que esporádicos, com motosserra, realizados pelos empregados [REDACTED] (capataz) e [REDACTED] (gerente).

A operação com motosserra envolve uma série de riscos à segurança do trabalhador, tais como ruídos e vibrações, quedas de árvore e ferimentos com a lâmina, podendo causar inclusive amputação de membro. Há que se mencionar, ainda, o manuseio, a manipulação e a aplicação de agrotóxicos pelo trabalhador [REDACTED] (serviços gerais) que não possuía capacitação para essa atividade, conforme determina a Norma Regulamentadora 31.

O armazenamento dos produtos agroquímicos também estava em desacordo com a legislação vigente, pois eles permaneciam em um cômodo próximo à moradia do capataz, local onde ficava armazenado um motogerador, seu tambor de óleo combustível, as ferramentas de trabalho e até mesmo uma galinha chocando ovos em um ninho. Estes riscos, elencados no auto de infração, aos quais os trabalhadores estavam expostos, ensejam a necessidade de esmero na condução dos trabalhos desenvolvidos na fazenda, de sorte a garantir adequadas condições de segurança e saúde e, assim, evitar acidentes, bem como aquisição ou agravamento de doenças laborais.

Todas estas atividades expõem os trabalhadores a constantes riscos, inclusive o risco de quedas, cortes, escoriações, fraturas de membros e cabeça, devendo o empregador não se omitir e avaliar todas as situações potencialmente lesivas ao desempenho das atividades laborativas na fazenda, bem como adotar as medidas de prevenção e proteção da saúde e segurança dos trabalhadores. Diante desta situação foi lavrado o presente auto de infração. Trabalhadores sujeitos à infração descrita: [REDACTED]

Em face do ilícito foi lavrado o Auto de Infração n.º 02420075-1, cópia em anexo às fls. A043.

H. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GRUPO MÓVEL

Vale ressaltar, que em decorrência da fiscalização na Fazenda São Vicente, explorada economicamente por [REDACTED] (CPF: [REDACTED]) e [REDACTED] (CPF: [REDACTED]), verificou-se que a propriedade em tela (retiro 06) estava situada entre os retiros 07 e 50, que integram a fazenda São Vicente, donde a necessidade de implementar a fiscalização em relato para verificar a efetiva responsabilidade pelos trabalhadores de cada um dos imóveis rurais.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Diante do exposto, no dia 02/06/2011 foi iniciada a ação fiscal na Agropecuária São Vicente, com a emissão de Notificação para Apresentação de Documentos (NAD) n.º 11020602/01 (anexa às fls. A001).

No dia 04/06/2011 foi feita inspeção nos locais de trabalho, alojamento e moradia de trabalhadores, quando foi efetuado o registro fotográfico que encontra-se em anexo ao presente relatório.

No dia 04/06/2011 foram analisados os documentos apresentados pelo empregador, quando oportunamente o gerente do imóvel rural, [REDACTED] apresentou a procuração anexa às fls. A008.

No dia 09/06/2011, foram entregues os autos de infração (anexo às fls. A015 a A057), o Termo de Notificação relativo aos itens a serem regularizados na área de Segurança e Saúde no Trabalho (anexa às fls. A009), além da Notificação para Apresentação de Documentos No 09062011-01 (anexa às fls. A012), haja vista que havia pendências relativas aos atributos FGTS, CAGED e RAIS, além de pagamento de diferenças de férias ao gerente do imóvel rural.

I. CONCLUSÃO

Tratou-se de fiscalização rural ordinária com a verificação de certas irregularidades passíveis de regularização. O empregador sofreu algumas autuações conforme demonstrado nos itens "F" e "G" do presente relatório, contudo, nada que ensejasse qualquer procedimento de retirada dos trabalhadores e cessação dos pactos laborais.

Em razão da natureza da fiscalização realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, e pela falta de tempo hábil para a conclusão da fiscalização, o empregador foi notificado para implementar reformas e melhorias na área de saúde e segurança a fim de melhor adequá-la as exigências previstas nas normas, bem como apresentar documentos que comprovem o cumprimento das obrigações pendentes de regularização.

Brasília, 01 de julho de 2011.

[REDACTED] Coordenadores [REDACTED]

FIM